



Diário Oficial do MUNICÍPIO



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SAO FRANCISCO - CONIVALES

Ano I

Edição Nº 344 de quinta-feira, 4 de janeiro de 2024

Nº de páginas: 21

SUMÁRIO:

- CONTRATO Nº 02/2024 - CONTRATO Nº 02/2024
- CONTRATO Nº 03/2024 - CONTRATO Nº 03/2024
- CONTRATO Nº 04/2024 - CONTRATO Nº 04/2024



EXTRATO



CONTRATO Nº. 02/2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O CONIVALES – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA LUCINEIDE DOS SANTOS.

O CONIVALES – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, doravante denominado CONTRATANTE, inscrita no CNPJ nº. 28.715.986/0001-03, localizada à Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíça, Aracaju/Se, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO, brasileiro, maior, capaz, casado, portador do RG nº. 887340 SSP/SE e CPF nº. 538.543.125-68 e do outro lado, a Empresa LUCINEIDE DOS SANTOS, localizada à Avenida Dom Theófilo, nº 557, Casa Centro, Proprieta/Se, CEP: 49.900-000 sob CNPJ Nº. 19.129.144/0001-70, representada pela sua procuradora, a Senhora Lucineide dos Santos, portadora do RG nº. 768600 SSP/SE e CPF nº. 276.261.485-68, aqui denominada de CONTRATADA, RESOLVEM celebrar este contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº. 8.666/91, e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

1.1. O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, pela Lei nº 11.107/2005 e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. É objeto deste contrato a Prestação de Serviços de locação de máquinas copiadoras digitais, refilagem de toner e manutenção preventiva e corretiva de impressoras, conforme itens especificados na planilha abaixo, para atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco – CONSÓRCIO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PERÍODO	VALOR UNIT. POR EQUIPAMENTO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL
------	-----------	--------	---------	-----------------------------	--------------------	-------------

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SAO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíça - CEP 49.050-800 - Aracaju/SE
Contato: (79) 3025-0140 CNPJ Nº 28.715.986/0001-03

Footer area containing website links (http://conivales.se.gov.br, conivales@conivales.se.gov.br), social media icons for Instagram (@conivales) and Facebook (Conivales), and a QR code.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/conivales/aracaju>

EXTRATO



1	Máquina copadora digital, nova, sem caráter característico de reprodução com velocidade máxima de 35 copias por minuto, capacidade de papel até 300g/m², alimentação ou recarga automática de papéis, com indução e ampliação preto a preto de 35% até 400%, controlada pelo de rede, com tóner recarregável para o equipamento, com funcionamento de mão-de-mão. Modelo para manutenção preventiva e preventiva, fornecendo e/ou substituição de peças, consumíveis, manuseio, mesmo papel.	8	12 Meses	200,00	1.600,00	14.400,00
2	Recarga de tóner para impressora brother	20		20,00		400,00
3	Manutenção Preventiva das impressoras Multifuncional Laser Brother	5		80,00		400,00
4	Manutenção Corretiva das impressoras Multifuncional Laser Brother	5		100,00		500,00
5	Manutenção Preventiva das impressoras brother Multifuncional Epson	4		25,00		100,00
6	Manutenção Corretiva das impressoras brother Multifuncional Epson	4		100,00		400,00
						15.400,00

- 2.1.1. No item 01 a quantidade estimada é mensal, para ser utilizado no período de 12 (doze) meses, já do item 02 ao 06, a quantidade citada é a estimada para ser utilizada no decorrer dos 12 (doze) meses.
- 2.1.2. A quantidade no item 01 é estimativa, e o valor vai ser pago de acordo com as máquinas locadas dentro do mês.
- 2.1.3. As máquinas que serão locadas devem ser disponibilizadas na subsede do consórcio de forma imediata, para isso o contratado deve deixar o equipamento em pleno funcionamento no prazo de até 24 horas a partir da solicitação, nas especificações dispostas neste termo, bem como na quantidade que for solicitada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor global de R\$ 16.400,00 (dezesseis mil e quatrocentos reais).
- 3.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato. Poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o Art. 57, inciso IV, da Lei Nº 8.666/93.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SAO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Bossa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ Nº 16.715.965/0001-03

<https://conivales.se.gov.br/>

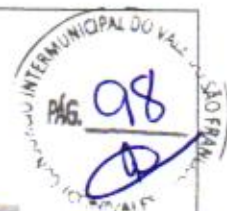
conivales@conivales.se.gov.br

Instagram: @conivales

Facebook: Conivales

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/conivales/aracaju>

EXTRATO



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura dos serviços objeto do Contrato, acompanhada das Certidões Negativas de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista através de transferência bancária a conta de titularidade da Pessoa Jurídica, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal.
- 5.2. Nos valores pagos estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fretos e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O CONTRATADO deverá manter durante a vigência/execução do CONTRATO todas as condições de regularidade fiscais, social e trabalhistas, para que o CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos. A falta de uma destas Certidões ensejara a suspensão temporária do pagamento, até a regularização da situação.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal (ou dos documentos pertinentes à contratação), ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento inicial será após a comprovação de regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 5.5. Nos casos de Certidões vencidas, será enviada advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, o CONTRATADO regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 5.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quando à inadimplência de contratada, bem como quanto à existência do pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se finaliza a rescisão do contrato. Caso a contratada não regularize sua situação.
- 5.9. Somente por motivo de economia racional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
- 5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 124, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.12. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa, se não única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SAO FRANCISCO - CONIVALES
 SUBSEDE Av. Hermes Furtado, nº 248, Bessa - CEP: 49.025-220 - Aracaju/SE
 Contato: (79) 3025-0160 - Fax: (79) 3111-5500



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/conivales/aracaju>

EXTRATO



CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

6.1. Os preços contratuais serão fixos e invariáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2024, obedecendo a seguinte classificação:

ORGÃO: 10000 - CONIVALES – Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco
UO: 01001 - CONIVALES – Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco
DOTAÇÃO: (R\$ 122.000) 4001 Gestão das Ações Administrativas do CONIVALES
ELEMENTO: 449030 00 – Material de Consumo
SUBELEMENTO: 439030 17 – Material de Processamento de Dados

ELEMENTO: 339039 00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica
SUBELEMENTO: 459039 12 - Locação de Máquina e Equipamentos
SUBELEMENTO: 339039 15 – Manutenção e Conservação de Máquina e Equipamentos

FONTE DE RECURSOS: 1800 0000 Recursos Próprios dos Consórcios

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- b) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá manter em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA, obriga-se a:

- a) Fornecer máquinas novas, digitais, em bom estado de conservação e funcionamento, com garantia de qualidade de cópias, impressões e digitalizações;
- b) Fornecer insumos de boa qualidade para o perfeito funcionamento da máquina e na quantidade necessária para suprir a demanda (exceto papel), no prazo estabelecido neste Termo, sem ônus adicional.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SAO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Mendes Freire, nº 846, Sítio - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE
Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ Nº 25.111.568/0001-01



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/conivales/aracaju>

EXTRATO



- c) Fornecer máquinas e/ou peças, componentes, acessórios e materiais estejam disponíveis (ou em linha de fabricação) no mercado, para imediato atendimento aos chamados para reparo técnico.
- d) Realizar manutenção preventiva e corretiva na máquina nos prazos e condições estabelecidas pela CONTRATANTE de forma a mantê-la em regular e contínuo funcionamento.
- e) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças, componentes e acessórios em que se verificarem vícios, defeitos e/ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados.
- f) Notificar a CONTRATANTE da existência de defeitos decorridos por mau uso.
- g) Fornecer e instalar máquina igual, ou superior, sem ônus adicionais, no local em que houver sido retirada máquina para conserto.
- h) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa no ato na execução do objeto licitado.
- i) Manter durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.
- j) Entregar, no ato da instalação da máquina, manual em português, impresso e encadernado.
- k) Reprar, ao término do contrato, a máquina da dependência do CONIVALES no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após seu encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 10.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a", "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.
- 10.2. O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso.
- 10.3. Caberá ao setor competente, do CONTRATANTE, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Futura(s) correspondentes aos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

- 11.1. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do CONTRATANTE, nos casos previstos no Art. 26, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do comprometido assumido com o CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SAO FRANCISCO - CONIVALES
 SUBSEDE, Av. Hermes Fontes, nº 248, Sousel - CEP: 47.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3825-8160 CNPJ Nº 28.175.840/0001-01



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/conivales/aracaju>

EXTRATO



12.2. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos serviços em atraso, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrando-se 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, a que não impedirá, a critério do Conivales, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente;

12.3. Caso a CONTRATADA venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

12.4. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sob aminação a critério do CONTRATANTE;

12.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

13.1. Compete a ambas as partes do presente acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, as Leis nº 1.306/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Retificação, as alterações contratuais que surgirem convenientes.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Nos termos da Resolução, que designa a representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, arquivando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou execução dos serviços prestados;

14.2. A CONTRATADA facultará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelas autoridades do CONTRATANTE, designados para tal fim;

14.3. A fiscalização compete, sigre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

14.4. A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente contrato está vinculado ao Procedimento de Dispensa de Licitação Nº 1222123, integrante do Processo Administrativo Nº 42/2023.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SAO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE - Av. Sécúndus Feres, nº 843, Sábua - CEP: 49.050-090 - Aracaju/SE
Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 29.175.948/0001-07

Footer bar with social media icons for website, email, Instagram, and Facebook.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/conivales/aracaju>

EXTRATO



CLÁUSULA DECIMA SEXTA - FORO

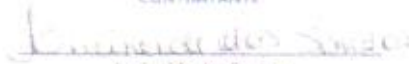
16.1. Fica eleito o Distrito de Amparo de São Francisco, Comércio de Cedão de São João/Se, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

É assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju (Se), 02 de Janeiro de 2024.





FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO
PRESIDENTE DO CONIVALES
CONTRATANTE



Lucineide dos Santos
LUCINEIDE DOS SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 CPF nº 2009789-0
 CPF nº 2396970-9

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SAO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: de Hermano Ferraz, nº 264, Suíte - CEP 49.050-000 - Aracaju/SE
Contato: (79) 3025-0160 - FAX: (79) 3025-96700 - 07



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/conivales/aracaju>



Diário Oficial do MUNICÍPIO



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SAO FRANCISCO - CONIVALES

Ano I

Edição Nº 346 de terça-feira, 9 de janeiro de 2024

Nº de páginas: 5

SUMÁRIO:

- EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2024 - EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2024
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2024 - EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2024
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2024 - EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2024
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2024 - EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2024



EXTRATO



EXTRATO DO CONTRATO Nº. 02/2024

Processo Administrativo Nº. 42/2023. Dispensa de Licitação Nº. 12/2023.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS DIGITAIS, RECARGAS DE TONNER E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE IMPRESSORAS, ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – CONIVALES.

Empresa: LUCINEIDE DOS SANTOS com sede à Avenida Dom Thomaz, 557, casa, Propriá/se, CEP nº 49.900-000, inscrita no CNPJ nº. 19.129.144/0001-70; **VALOR GLOBAL:** R\$ 16.400,00 (dezesesseis mil e quatrocentos reais);

CONTRATO Nº. 02/2024; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, Inciso II, lei nº 8.666/93.

Aracaju/SE, 02 de janeiro 2024.


FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO

PRESIDENTE

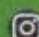
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suissa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03

 <https://conivales.se.gov.br/>

 conivales@conivales.se.gov.br

 @conivales

 Conivales

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/conivales/aracaju>